



REGULAMENTO

IPASLUZ

SAÚDE



REGULAMENTO IPASLUZ SAÚDE

IPASLUZ SAÚDE

- Regulamento do sistema de assistência á saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ-SAÚDE e seus dependentes.
- Em conformidade com a Lei 2.440 de 28 de dezembro de 2001 e suas alterações, que criou a Unidade de Assistência a Saúde para os Servidores Públicos Municipais de Luziânia – IPASLUZ-SAÚDE.



**“REGULAMENTO DO SISTEMA DE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA –
IPASLUZ-SAÚDE E SEUS DEPENDENTES”**



**REGULAMENTO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, TITULARES E
DEPENDENTES INSCRITOS NO IPASLUZ-SAÚDE**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente regulamento visa à promoção da assistência a saúde, estabelecer o procedimento para viabilizar a prestação de Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial e Odontológica aos Servidores Públicos Municipais, Titulares e Dependentes, inscritos no IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo Único – A assistência à saúde prevista neste regulamento será disponibilizada diretamente nos consultórios médico/odontológicos existentes na sede do IPASLUZ-SAÚDE, ou mediante prestadores de serviço credenciados, *respeitado os parâmetros estabelecidos neste regulamento, por tratar-se apenas de um fundo para assistência a saúde, limitado às fontes de custeio previstas na Lei Municipal nº 2440 de 28 de dezembro de 2001 e suas alterações.*

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - São considerados beneficiários titulares, os servidores municipais devidamente inscritos no IPASLUZ-SAÚDE, nas condições definidas a seguir:

I – Os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias, fundações, bem como os servidores do Poder Legislativo, inclusive os que ocupam cargos de provimento em comissão.

II – Os servidores municipais inativos e pensionistas, remunerados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia IPASLUZ PREVIDÊNCIA;



III – Os detentores de mandato eletivo do Executivo e Legislativo municipal, durante o seu exercício;

Parágrafo único - Em caso de morte do titular de cargo efetivo municipal, fica garantido o direito de inscrição provisória ao dependente que se habilitar como beneficiário previdenciário do servidor público, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º - O beneficiário titular vinculado ao Regime Geral de Previdência que se afastar de suas funções em licença médica pode manter-se no sistema assistencial, desde que, cumulativamente:

I – Manifeste sua opção por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de sua licença, sob pena de exclusão do sistema assistencial e cumprimento de períodos de carência, no caso de retorno após o prazo determinado;

II – Faça o pagamento da contribuição no valor correspondente à aplicação do percentual do segurado e também do percentual patronal, conforme estabelecido na Lei nº 2440/2001 e suas alterações, usando para base de cálculo o valor da remuneração percebida pelo servidor no mês imediatamente anterior à data do início da licença, com as devidas correções, quando houver, para os servidores municipais em exercício;

III – O pagamento da contribuição deverá ser feito por meio de depósito bancário em favor do IPASLUZ-SAÚDE, em data que coincida com o pagamento efetuado aos servidores municipais em exercício;

IV – Para o caso de exclusão do titular, conseqüentemente estarão também excluídos seus dependentes;

Art. 4º - São considerados beneficiários dependentes, em relação aos beneficiários titulares, aqueles devidamente inscritos no IPASLUZ-SAÚDE, nas condições de requisitos definidas a seguir:

I – Cônjuge, companheiro (a)



II – O filho não emancipado de qualquer condição menor de 18 anos ou inválido nos termos da legislação vigente;

III – Os filhos até 23 anos que comprovem matrícula e frequência em curso de graduação em nível superior de ensino, condições estas que deverão ser comprovadas periodicamente, a cada semestre.

IV – O enteado tutelado de fato e de direito, equiparado ao(s) filho(s), menor(ers) de 18 anos, mediante declaração do segurado titular, desde que comprovada a dependência.

§ 1º - A designação de companheiro (a) é ato de vontade do beneficiário (a) titular, desde que devidamente comprovada a união estável nas formas da legislação vigente, conforme art. 1723 e seguintes do Código Civil;

§ 2º - Para a comprovação da existência de união estável o titular deve instruir procedimento administrativo específico, ao qual deve ser anexado, no mínimo, os documentos e certidões que comprovem o estado civil do titular e do companheiro (a), o contrato ou a escritura pública com a declaração de união estável, perante Tabelionato, ou ainda, a sentença judicial de reconhecimento da união estável;

§ 3º - Poderão ainda ser exigidos documentos complementares para fins de evidenciar a existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil, como residência, movimentação financeira, dentre outros;

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - A inscrição do beneficiário titular no IPASLUZ-SAÚDE, decorre automaticamente quando do seu ingresso no serviço público municipal, assegurando-lhe, porém, o direito de desfiliação a qualquer tempo, mediante requerimento formalizado junto ao Instituto.



Parágrafo Único – Até a manifestação do segurado a contribuição será descontada normalmente.

Art. 5º - As inscrições dos dependentes serão feitas por meio de requerimento dirigido ao IPASLUZ-SAÚDE, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Cônjuge – Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento

II – Filhos – Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, e, para os estudantes em nível de graduação, até 23 anos, comprovante de matrícula em entidade de ensino superior que deverão ser apresentados semestralmente;

III – Enteado e/ou Tutelado, menores de 18 (dezoito) anos. No caso do enteado, Certidão de Nascimento do dependente e documento que comprove o vínculo entre o segurado titular e o genitor (a), ou seja, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável. Em se tratando de tutelado, Certidão Judicial da tutela;

§ 1º - para inscrição de companheiro (a) se faz necessário a instrução de procedimento administrativo específico, ao qual devem ser anexados os documentos e as certidões que atestem o estado civil do titular e do (a) convivente, comprovação do vínculo da união estável;

§ 2º - O procedimento administrativo de que trata o **§ 1º** poderá exigir documentos complementares para fins de evidenciar a existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil, os seguintes documentos:

- a) – Certidão de nascimento de filhos havidos em comum;
- b) – Certidão de casamento religioso;
- c) – Certidão ou escritura de união estável registrada perante o tabelionato;
- d) – Comprovante de residência em um mesmo domicílio;
- e) – Conta bancária conjunta;
- f) – Declaração de IRPF que conste o companheiro (a) como dependente;
- g) – Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do beneficiário;

- h)** – Apólice de seguro da qual conste o beneficiário como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- i)** – Declaração do INSS;
- j)** – Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar;

§ 3º - Para a comprovação de que trata o parágrafo anterior, os documentos deverão ser apresentados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário.

§ 4º - Os autores de declarações falsas, prestadas em justificações administrativas, responderão de acordo com as penas previstas no art. 299 do Código Penal, mediante o regular processo.

§ 5º - Somente será necessário o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e desde que as provas apresentadas não levem à convicção do que se pretende comprovar.

Art. 5º - O beneficiário titular poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão ou a de seus dependentes do IPASLUZ-SAÚDE, desde que o Instituto seja ressarcido do total dos gastos realizados nos meses anteriores a sua saída do sistema assistencial.

I – Nos últimos 12 (doze) meses, caso o beneficiário já tenha completado 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição;

II – Até a data da respectiva exclusão, caso o beneficiário não tenha completado 12 (doze) meses de contribuição;

Art. 6º - A exclusão do beneficiário titular somente será deferida após comprovada a inexistência de débito com o IPASLUZ-SAÚDE.

Art. 7º - O Servidor que solicitar sua exclusão do IPASLUZ-SAÚDE somente poderá se reinscrever após 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da respectiva baixa, devendo ainda cumprir todas as carências previstas neste regulamento.



Art. 8º - A perda da qualidade de beneficiário não implica o direito a restituição das contribuições mensais.

Art. 9º - O Servidor que entrar de licença para interesse particular, sem remuneração, terá sua inscrição suspensa e, durante este período, não fará jus a nenhuma assistência do IPASLUZ-SAÚDE, podendo retomar a sua condição de beneficiário assim que reassumir suas funções e solicitar a reativação de sua inscrição.

Art. 10º – Os serviços prestados a pessoas que não estejam legalmente inscritas, ou que não estiver portando documento de identificação devidamente expedido pelo IPASLUZ-SAÚDE, não terão cobertura financeira, portanto, assumirão a responsabilidade o usuário e a empresa prestadora do serviço.

Parágrafo único - O uso inadequado do cartão de beneficiário, seja do próprio usuário ou de terceiro a quem o beneficiário entregar, caracterizará fraude e os envolvidos estarão sujeitos às sanções legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA ASSISTÊNCIA

Art. 11 – Os beneficiários e dependentes, regularmente inscritos, terão a seguinte assistência:

I – Consultas médicas, atendimento ambulatorial, atendimento odontológicos realizados nos consultórios médico/odontológicos nas unidades próprias do IPALUZ-SAÚDE, em entidades e/ou profissionais conveniados ou credenciados, mediante autorização deste Instituto.

II – Realização, mediante requisição médica e autorização do IPASLUZ-SAÚDE, de exames e tratamentos complementares com limites e carências, em conformidade com o disposto a seguir:

DESCRIÇÃO	CARÊNCIA	LIMITE
Análises clínicas	Não Tem	Não Tem

Exames anatomopatológicos	Não Tem	Não Tem
Densitometria	180 Dias	01/Usuário/Ano
Audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera	Não Tem	02/Usuário/Ano
Eletrocardiograma convencional	Não Tem	Não Tem
Eletroencefalograma	Não Tem	02/Usuário/Ano
Endoscopia digestiva e peroral	180 Dias	02/Usuário/Ano
Exames radiológicos simples	Não Tem	Não Tem
Exames radiológicos com contraste, sendo o medicamento indicado (o contraste) de responsabilidade do paciente	Não Tem	Não Tem
Exames e testes alergológicos	Não Tem	Não Tem
Exames e testes oftalmológicos	Não Tem	Não Tem
Exames e testes otorrinolaringológicos	Não Tem	Não Tem
Urografia, aerodinâmica completa e urofluxometria	180 Dias	02/Usuário/Ano
Ultrassonografia	180 Dias	04/Usuário/Ano
Holter, mapa e teste ergométrico	180 Dias	02/Usuário/Ano
Homeopatia, Psiquiatria, Psicologia, Fonoaudiologia, Endocrinologia – Somente consultas;	Não Tem	10/Consultas Usuário/Ano
Ecocardiograma com doppler	360 Dias	02/Usuário/Ano
Infiltrações intra-articulares	Não Tem	Não Tem
Internações Clínica Hospitalar	180 Dias	20 Diárias/Ano
Internação de cirurgia geral, incluindo diárias, taxa, serviços de enfermagem, salas de cirurgias e material de cirurgia. Após esse período, acrescentam-se á conta do usuário os custos operacionais;	180 Dias	Até 05 diárias Usuário/Ano Não acumulativo
Imobilizações e aparelhos gessados	Não Tem	Não Tem
Tomografia computadorizada	360 Dias	01/Usuário/Ano
Ressonância magnética	360 Dias	01/Usuário/Ano
Mamografia	270 Dias	02/Usuário/Ano
Fisioterapia	Não Tem	20 Sessões/Ano
Tratamentos clínicos, quando realizados em unidades próprias do IPASLUZ-SAÚDE, e/ou Clinicas e Hospitais credenciados	Não Tem	Não Tem
Cirurgias eletivas e procedimentos cirúrgicos	360 Dias	Não Tem
Partos	270 Dias	Não Tem



Psiquiatria	Somente Consulta	Somente Consulta
Descrição: Categoria e subcategoria dos procedimentos cobertos pela assistência de saúde.		
Carência: Quantidade de dias que o usuário deve ter para realizar os procedimentos com carência, a partir da data de inscrição no IPASLUZ-SAÚDE.		
Limite: Quantidade permitida de emissão de guias com os procedimentos que contem limites.		

Art. 12 – Os procedimentos relacionados no artigo anterior poderão ser liberados em quantidades superiores às citadas, desde que indicados e justificados pelo médico assistente e analisados pelo IPASLUZ-SAÚDE.

Art. 13 – Outros procedimentos médicos que não estiverem contidos neste Regulamento, deverão ser solicitados ao IPASLUZ-SAÚDE que, após analisados pela direção, serão autorizados ou não, de acordo com as limitações que os recursos financeiros e as condições legais permitirem.

§ 1º - Os procedimentos médico-odontológicos que forem utilizados sem a devida autorização do IPASLUZ-SAÚDE, serão cobrados dos usuários a custo operacional.

§ 2º - Os procedimentos realizados fora do município deverão ser autorizados pela diretoria, e os valores que excederem a tabela vigente para o IPASLUZ-SAÚDE, serão acrescidos integralmente aos custos.

Art. 14 – Quando se fizer necessário à internação hospitalar, será em acomodação coletiva (enfermaria).

Parágrafo único – As despesas e diferenças de honorários médicos, advindas do uso de acomodações diferentes da estipulada, não são de responsabilidade do IPASLUZ-SAÚDE.

Art. 15 – Para os atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e odontológico, o próprio beneficiário requisitará autorização ao IPASLUZ-SAÚDE, que será fornecida através de guia própria.



Art. 16 – Quando impedido por condições de saúde, o beneficiário poderá ser substituído por representante devidamente autorizado a requisitar as guias de que trata o artigo anterior.

Art. 17 – Havendo necessidade de atendimento de urgência/emergência o beneficiário poderá dirigir-se a uma unidade de saúde credenciada, munido da carteira de identificação expedida pelo IPASLUZ-SAÚDE e solicitar a assistência médica ou odontológica necessária e, no prazo máximo de três dias, comunicar pessoalmente ou por meio de um representante o atendimento recebido, para formalização da guia.

Parágrafo único – A não regularização para expedição da guia conforme descrito no caput deste artigo, acarretará a cobrança dos valores na modalidade custo operacional.

Art. 18 – Somente se fará ressarcimento de despesas realizadas por prestador de serviços não credenciado, se o atendimento ocorreu em situação de urgência/emergência e na hipótese de comprovada ausência de entidade de saúde ou profissional credenciado na localidade da ocorrência.

Parágrafo único – Preenchida as condições previstas neste artigo, o IPASLUZ-SAÚDE realizará o ressarcimento, de acordo com os preços da tabela praticada e descontando a cota de participação a ser suportada pelos beneficiários.

Art. – 19 – Ao término de todo e qualquer atendimento ou procedimento médico/odontológico, deverá o beneficiário verificar as guias ou faturas apresentadas por profissionais ou entidade de saúde credenciada e postar sua assinatura como sinal de concordância com os serviços prestados.

Art. 20 – A assistência em exames laboratoriais, será prestada por laboratórios credenciados, sempre atendendo as requisições médicas.

Art. 21 – O tratamento odontológico prestado pelo IPASLUZ-SAÚDE terá seguinte cobertura:

Serviços
Amálgama Classe I



Amálgama Classe II
Amálgama Classe III
Ajuste Oclusal
Apicetomia
Aplicação Tópica Flúor (Hemi-Arco)
Aumento de Coroa Clínica
Capeamento Pulpar
Conserto de Prótese
Coroa Art. Glas
Coroa Metálica (unitária)
Coroa Metalocerâmica
Coroa Provisória Fixa
Coroa Provisória Fixa Prensada
Exodontia a Retalho
Exodontia de Incluso
Exodontia de Incluso Impactado
Exodontia de Raiz Residual
Exodontia Decíduo
Exodontia Permanente
Gengivectomia
Inlay, Onlay
Mantenedor de Espaços
Núcleo de Preenchimento (Res, ou Am.)
Núcleo Metálico Fundido
Polimento Coronário
Preparo para Núcleo
Profilaxia (1 Hemi-arco)
Prótese Parcial Removível
Prótese Parcial Removível Provisória
Prótese Total
Provisório Consultório
Pulpotomia Decíduo
Reembasamento
Remoção de Núcleo
Remoção de Restauração e Coroas
Resina Foto Cl. I, V ou VI
Resina Foto Cl. II e IV

Rua José de Melo nº633 – Centro – Cep:72.800-220 Fone:(61) 3621-1197 Fax:(61) 3622-7034

CNPJ: 08.147.606/0001-66

ipasluzsaude@luziania.go.gov.br / www.luziania.go.gov.br



Restauração Metálica Fundida
Restauração a Ionômero
Retratamento Endo Incisivo e Caninos
Retratamento Endo Molar
Retratamento Endo Pré-Molar
RX (Periapical e Bite-Wing)
Selante
Tartarectomia Leve
Tartarectomia Avançada
Tratamento Endodôntico Decíduos
Tratamento Endo Incisivo ou Canino
Tratamento Endo Molar
Tratamento Endo Pré-Molar
Tratamento Expectante (Hidróxido de C)
Ulotomia
Urgência Endodôntica

Art. 22 – Os tratamentos odontológicos serão obrigatoriamente submetidos à perícia inicial e final.

Art. 23 – Os procedimentos odontológicos oferecidos pelo IPASLUZ-SAÚDE aos seus usuários, obedecerão aos preços de tabela aprovada para os mesmos.

Art. 24 – Os pacientes que se apresentarem com dor aguda, durante o horário de atendimento dos consultórios odontológicos do IPASLUZ-SAÚDE, terão atendimento emergencial pelo dentista escalado para emergência no dia ou por qualquer outro dentista contratado que estiver presente.

CAPÍTULO – DOS PROCEDIMENTOS NÃO ABRANGIDOS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE



Art. 25 – O IPASLUZ-SAÚDE tendo natureza de um fundo de assistência à saúde, foi instituído para uso exclusivo ao servidor público municipal e seus dependentes, é necessário, portanto, para sua viabilidade que restrinja o atendimento. Assim fica estabelecido que não terão cobertura os serviços e procedimentos elencados a seguir:

1 – Tratamento em UTI (Unidade de Terapia Intensiva);
2 – Aparelhos estéticos e/ou destinados à substituição ou complementação de função, óculos, lentes de contato, lentes para implante, stent coronário ou farmacológico, cateter coronário, cateter renal (duplo J), aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e ortodônticos, prótese de qualquer natureza (exceto prótese dentária) e material de osteossíntese;
3 – Transplantes e implantes;
4 – Despesas extraordinárias e de acompanhantes;
5 – Enfermagem em caráter particular, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
6 – Tratamento estético de qualquer natureza;
7 – Medicamento e vacinas em regime de assistência ambulatorial, exceto os aplicados durante internação hospitalar;
8 – Tratamento em estâncias hidrominerais, de repouso, de recuperação física e mental, ou de geriatria;
9 – Sessões, entrevistas, consultas ou tratamentos de psicanálise ou reflexologia, psicoterapia de grupo, doenças mentais crônicas, alcoolismo, dependência química ou física de substâncias entorpecentes, tentativa de suicídio;
10 – Tratamento esclerosante e cururgico de varizes;
11 – Cheeck-up;
12 – Cirurgia e tratamento não éticos, cura de impotência sexual, esterilidade (vasectomia e laqueadura, mudança de sexo, e outras não previstas neste documento ou contratos com organização de saúde;
13 – Doenças, lesões pré-existentes e más formações congênitas adquiridas antes da inscrição do beneficiário ou dependente no IPASLUZ-SAUDE;
14 – Reabilitação física em casos crônicos;
15 – Cirurgia para correção dos defeitos da refração, catarata, miopia, astigmatismo e etc;
16 – Cirurgia cardiovascular e cineangiocoronariografia (angioplastia).
17 – Cateterismo cardíaco e outros
18 – Anestesiologia em procedimentos ambulatoriais;
19 – Tratamento de endocrinologia;

20 – Contraste (medicamento usado durante realização de exames: Ressonância Magnética, Tomografia computadorizada, Cintilografia e outros);
21 – Exame de dengue, Zica vírus e Chicungunha e outras doenças endêmicas.
22 – Qualquer procedimento que não esteja amparado pela Lei e pelo Código de Ética Médica;
23 – Casos crônicos e suas consequências, assim considerados os doentes fora de possibilidade terapêutica;
24 – Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos, relativos a Medicina Ocupacional e acidente do trabalho;
25 – Tratamento de moléstias infectocontagiosas de notificação compulsória aos órgãos oficiais de saúde.
26 – RPG e Hidroterapia
27 - Acupuntura

PARÁGRAFO ÚNICO – Os tratamentos de Câncer e AIDS, serão encaminhados aos Hospitais Públicos que possuam as condições adequadas para realizar tais atendimentos.

CÁPITULO VI – DO CUSTO OPERACIONAL

Art. 26 – Os procedimentos e serviços que não constam na tabela de atendimento, os que excederem ao limite imposto por este regulamento e os procedimentos que forem realizados fora do município, a pedido do beneficiário, serão cobrados na modalidade custo operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por CUSTO OPERACIONAL a prestação de serviços, mediante pagamento integral pelo usuário, tendo por referência as tabelas utilizadas para a execução dos procedimentos.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO DA COPARTICIPAÇÃO



Art. 27 – O beneficiário do IPASLUZ-SAÚDE contribuirá com uma parte no custeio das despesas de todos os procedimentos que utilizar, conforme preceitua o art. 8º da Lei 2440 de 28 de dezembro de 2001, sendo o percentual de participação estipulado pelo Superintendente.

Art. 28 – O usuário do Sistema IPASLUZ-SAÚDE realizará o pagamento de parte das despesas com consultas, exames complementares, serviços e procedimentos, inclusive em odontologia, a título de coparticipação, em percentual de até 30 % (trinta por cento), conforme preceitua a Lei nº 2440 de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º – O percentual de coparticipação poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de ato do Superintendente.

§ 2º - Ficam isentos da cobrança de coparticipação às consultas médicas, realizadas diretamente nos consultórios do IPASLUZ-SAÚDE.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O IPASLUZ-SAÚDE fornecerá aos beneficiários e a seus dependentes legais devidamente inscritos, Cartões de Identificação, nos quais constará prazo de validade e cuja apresentação deverá ser acompanhada da Cédula de Identidade ou (outro documento oficial com foto). Procedimento indispensável em qualquer atendimento.

Art. 30 – Quando a assistência ao beneficiário representar grandes despesas, como internações hospitalares, cirurgias e exames muito dispendiosos, o pagamento do percentual de que trata o art. 27, poderá ser dividido em parcelas e descontadas em folha de pagamento, de acordo com a remuneração do titular, nunca excedendo cada parcela a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta.

Art. 31 – O Superintendente poderá suspender ou controlar as consultas e os procedimentos considerados eletivos sempre que as despesas colocarem em risco o equilíbrio financeiro do IPASLUZ-SAÚDE, conforme art. 8º da Lei 2440 de 28 de dezembro de 2001.



Art. 32 – A solicitação de guias para exames complementares só será emitida se acompanhada de requisição médica.

Art. 33 – Caberá ao beneficiário comunicar, de imediato, qualquer alteração que implique em atualização de dados, próprios ou de seus dependentes, bem como outras ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário da assistência médico-hospitalar e odontológica.

Art. 34 – Readmissão no prazo de até 30 dias ocasionará o reingresso de servidor como beneficiário do IPASLUZ-SAÚDE e não haverá necessidade do cumprimento de carência para os procedimentos a que tem direito.

Art. 35 – Os procedimentos odontológicos não concluídos, irão gerar o cancelamento dos débitos da parte não realizada, se for possível a comprovação. Os valores, porventura, já pagos, serão ressarcidos após a tramitação do processo de ressarcimento endereçado ao Superintendente.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso haja perda da condição de beneficiário com tratamento odontológico em andamento, com mais de 70% já realizado, será concluído, caso contrário será interrompido e os valores eventualmente pagos serão ressarcidos conforme o caput deste artigo.

Art. 36 – Em caso de falecimento do beneficiário titular, os herdeiros serão responsáveis pelas despesas contraídas junto ao IPASLUZ-SAÚDE.

Art. 37 – A cobertura nos casos de acidente de trabalho é de responsabilidade do órgão empregador e não do IPASLUZ-SAÚDE.



A atualização deste documento passa a vigorar a partir da data em que o documento se encontra devidamente assinado.

Luziânia – GO, 25 de setembro de 2017.

Antônio Carlos Bueno
SUPERINTÊNDEnte IPASLUZ-SAÚDE